



OBSERVAÇÕES SOBRE A FIDELIDADE COMO CONCEITO NO CONTEXTO DO REINO DE CASTELA NO SÉCULO XIII

João Pedro Alencar Santini¹, Jaime Estevão dos Reis²

¹ Acadêmico do Curso de História pela Universidade Estadual de Maringá - UEM. santini.jpdro@gmail.com

² Orientador, Doutor, Professor do Departamento de História, Universidade Estadual de Maringá – UEM. jereis@uem.br

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo analisar como a fidelidade, no contexto da Idade Média, assumiu um papel fundamental na estruturação das relações sociais, políticas e jurídicas nas monarquias cristãs ibéricas, especialmente no século XIII, particularmente no Reino de Castela. Nos baseamos nas *Siete Partidas* de Alfonso X, bem como em contribuições historiográficas de cunho filosófico e teológico que abordam o conceito de fidelidade. Assim, analisamos a fidelidade como um valor e como uma virtude moral, mas também como parte de uma instituição jurídica fundamental para o funcionamento do sistema feudo-vassálico em Castela no século XIII.

PALAVRAS-CHAVE: Castela; Fidelidade; Idade Média; Península Ibérica.

1 INTRODUÇÃO

Buscamos analisar como a fidelidade, no contexto da Idade Média, assumiu um papel fundamental na estruturação das relações sociais, políticas e jurídicas nas monarquias cristãs ibéricas, especialmente no século XIII. Particularmente no Reino de Castela, ela se consolidou como uma instituição vital para o funcionamento do sistema feudal, de forma que, mais do que uma simples virtude moral ou sentimento de lealdade, se tratava de elemento associado a um vínculo juramentado, carregado de implicações religiosas, militares, simbólicas e práticas.

A partir dessa análise, pretendemos aprofundar a compreensão da Península Ibérica no século XIII, de forma a pensar o sentido da fidelidade neste contexto, seus fundamentos e implicações, o que permitirá elucidar um aspecto relevante para entender as relações feudo-vassálicas na Ibéria medieval, partindo do importante código jurídico *Siete Partidas*, onde a fidelidade aparece como elemento fundamental para as relações sociais.

Assim, na presente pesquisa, examinaremos o conceito de fidelidade de forma expandida, para compreender como a fidelidade foi normatizada e instrumentalizada nas relações entre reis, senhores e vassallos. Para isso, partimos de três eixos principais: a fundamentação filosófica e teológica da fidelidade como valor; a expressão jurídica da fidelidade nas *Siete Partidas*; e sua prática no contexto político-militar da fronteira castelhana com o Reino de Granada.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Conduzimos a presente pesquisa com base em uma revisão bibliográfica e em uma análise documental de fontes primárias e secundárias. Entre as fontes primárias, destacam-se as *Siete Partidas*, código jurídico elaborado durante o reinado de Alfonso X de Castela, que fornece uma base normativa para a compreensão da fidelidade como instituição feudal em Castela do século XIII.

Como fontes secundárias, utilizamos artigos acadêmicos e obras que tratam da historicidade do feudalismo ibérico; da filosofia moral medieval; e da história do direito castelhana. Analisamos os trabalhos de José María Alcántara Valle (2019), José M. Vegas Mollá (2020) e Emilio Ruiz Malo (2012). Escolhemos essas obras porque a primeira trabalha



a peculiaridade das dinâmicas sociais nas fronteiras durante o processo de expansão de Castela na Península e os demais porque abordam, com diferentes enfoques, o conceito de fidelidade, o que permite que façamos um entrelaçamento com as estruturas sociais e normativas castelhanas medievais.

Desta forma, a metodologia que utilizamos combinou leitura interpretativa com análise historiográfica, na busca por identificar os usos do termo fidelidade em diferentes contextos e autores, para relacionar tais compreensões à dinâmica social e política do Reino de Castela, aplicado para contextualizar as fontes e compreender sua inserção no panorama político-cultural do século XIII.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Podemos compreender a fidelidade, a princípio, em uma perspectiva filosófica e teológica cristã, como um valor transcendental que está ligado à ideia de permanência no tempo e à capacidade da liberdade humana de manter-se vinculada a um compromisso assumido. Trata-se de um valor que, ao se transformar em virtude, exige constância, firmeza de propósito e adesão a algo considerado valioso (Ruiz Malo, 2012, p. 37).

Podemos reforçar esse ponto de vista ao afirmar que a fidelidade está intrinsecamente conectada à verdade e à confiança, o que, na tradição latina e cristã, corresponde tanto a uma disposição subjetiva quanto a uma prática concreta de lealdade. Conforme Vegas-Mollá:

Esse uso instrumental dos termos “fiel” e “fidelidade” aponta, por um lado, para a capacidade de gerar confiança e, por outro, indica uma dimensão relacional: a fidelidade sempre existe em relação a algo. [...] Mas a primeira definição coloca o adjetivo “fiel” em relação direta com a fé e a confiança [...] E é esse o sentido primário ao qual devemos aqui prestar atenção: aquele que diz respeito às relações humanas. Disso último já dá testemunho a etimologia latina, que relaciona a fidelidade com a fé e a confiança, o que viria a significar lealdade, adesão cumprida, observância da fé que se deve a outro, verdade, sinceridade, constância nos afetos e no cumprimento das obrigações; em suma, denota aquele que cumpre suas promessas e, por isso, se mostra digno de confiança. (Vegas-Mollá, 2020, p. 526-527, tradução nossa).¹

A fidelidade medieval, portanto, não pode ser compreendida em uma perspectiva reducionista em que se apresenta como um mero conservadorismo ou uma rigidez moral, pois ela foi, na verdade, uma forma de engajamento com a verdade, com o compromisso prestado e com a construção de um vínculo que resiste à instabilidade do tempo, consolidando-se como um fundamento importante para a manutenção da hierarquia e dos laços feudo-vassálicos.

As *Siete Partidas*, o código redigido por Alfonso X promulgado postumamente a ele, constitui um dos mais importantes testemunhos jurídicos da Península Ibérica medieval, dividido em sete partes, como sugere o nome, que tratam, cada uma, de conjuntos de questões importantes para a sociedade castelhana medieval. Na obra em análise, a fidelidade aparece reiteradamente como fundamento da ordem social e do poder

¹ Este uso instrumental de los términos “fiel” y “fidelidad” habla, por un lado, de la capacidad de generar confianza, y, por otro indica una dimensión relacional: la fidelidad siempre lo es con relación a algo. [...] Pero la primera definición pone el adjetivo “fiel” en relación directa con la fe y la confianza [...] Y es este el sentido primario al que debemos aquí prestar atención: el que tiene que ver con las relaciones humanas. De esto último ya da testimonio la etimología latina, que pone la fidelidad en relación con la fe y la confianza, que vendría a significar lealtad, cumplida adhesión, observancia de la fe que uno debe a otro, verdad, sinceridad, constancia en los afectos y en el cumplimiento de sus obligaciones; en definitiva, denota a aquel que cumple sus promesas y por ello se muestra digno de confianza (Vegas-Mollá, 2020, p. 526-527)



monárquico, além de aparecer como elemento fundamental para a manutenção dos laços vassálicos.

A lealdade aparece como um valor fundamental, cujo significado pode ser profundamente compreendido. Neste sentido, o código jurídico alfonsino é claro ao afirmar, em relação aos feudos, que “feudo é um bem concedido pelo senhor a algum homem para que este se torne seu vassalo” e que “lhe preste homenagem de ser-lhe leal.” (PARTIDA IV, T. XXVI, L. I, tradução nossa).

A fé ou fidelidade, nesse sentido, é mais do que um dever jurídico: ela aparece como um compromisso associado a diversos outros fatores, competindo para um aprofundamento das relações entre senhor e vassalo, que envolve outros compromissos, que vinculam o vassalo a seu senhor e vice-versa, conforme se segue:

[...] são muito grandes os deveres que os vassalos têm para com os senhores. Pois devem amá-los, honrá-los, protegê-los, promover seu proveito e afastar-lhes o dano por todos os meios que puderem. E devem servi-los bem e lealmente pelo benefício que deles recebem. Da mesma forma, dizemos que o senhor deve amar, honrar e proteger seus vassalos, fazer-lhes o bem e conceder-lhes mercês, e afastar-lhes os danos e desonras. E quando esses deveres são bem observados, cada um cumpre o que lhe cabe, e cresce e perdura o verdadeiro amor entre eles... (PARTIDA IV, T. XXV, L. VI, tradução nossa).²

Já na fronteira com Granada, a fidelidade tornou-se um elemento de regulação das relações senhoriais. O sistema feudal castelhano, diferentemente do francês, se caracterizou por um dinamismo peculiar: o vínculo feudo-vassálico estabelecido posteriormente ao serviço militar, ou seja, não se jurava fidelidade para depois receber um feudo, mas sim se prestava antes o serviço militar para ser recompensado com um senhorio. Isso gerava uma relação mais pragmática, mas igualmente marcada pela solenidade da fidelidade jurada, sendo que a fidelidade nesse contexto se apresentava como ferramenta de mobilização e de domínio, sendo instrumento central na consolidação da autoridade alfonsina e na articulação da aristocracia de fronteira. (Alcántara Valle, 2013, p. 42)

Assim, a análise da fidelidade em sua concepção teológica e filosófica aplicada ao contexto das relações feudo-vassálicas na Península Ibérica do século XIII, elucida a sua relevância para essas relações e a profundidade de seus fundamentos e implicações na conjuntura da Reconquista e das disposições jurídicas das *Siete Partidas*.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao observar o conceito de fidelidade no Reino de Castela no século XIII, podemos percebê-lo como algo plural, que se inscreve simultaneamente nos planos da moral; da religião; do direito; e da política, de forma que, como valor, a fidelidade traduz a virtude da permanência e da constância, enquanto como instituição, ela constitui parte relevante do alicerce das relações feudo-vassálicas. Já na prática política, a fidelidade permite ao rei consolidar alianças e exercer sua soberania. As *Siete Partidas*, por sua vez, sistematizaram esse ideal, inserindo-o em uma visão de mundo que articula teologia, direito e pragmatismo

² [...] Deudos muy grandes son los que han los vasallos con los señores. Pues débenlos amar, e honrar, e guardar, e adelantar su pro, e desviarles su daño en todas maneras que pudiere. E débenlos servir bien, e lealmente por al bien hecho que de ellos reciben. Otrosi, decimos que el señor debe amar, e honrar e guardar sus vasallos, e hacerlos bien e merced, e desviar los daños e deshonorra. E cuando estos deudos son bien guardados, hace cada uno lo que debe, e crece, e dura el amor verdadero entre ellos.... (PARTIDA IV, T. XXV, L. VI).



senhorial, o que faz com que a fidelidade apareça não apenas como um dever, mas também como um princípio ordenador socialmente.

REFERÊNCIAS

ALFONSO X. **Las Siete Partidas**: el libro del fuero de las leyes. Ed. José Sánchez-Arcilla Bernal. Madrid: Editorial Reus, 2004.

RUIZ MALO, Emilio. La fidelidad. **Mercurio Peruano**, n. 525-526, 2012, p. 65-82

VEGAS-MOLLÁ, José María. Fidelidad en lo poco, fidelidad en lo mucho. Aproximación filosófica a la fidelidade. **Revista CONFER**, v. 59, n. 228, 2020, p. 525-551.

ALCÁNTARA VALLE, José María. El régimen feudal en la frontera de Granada durante el reinado de Alfonso X. **E-Strategica**: Revista de la AIHM (siglos IV-XVI), n. 3, p. 29-96, 2019.